

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preço n. 01/2018

Contrato nº. 155/2018.

Valor: R\$ 493.791,71

Causa da Rescisão: Atraso injustificado do início das obras.

Fundamento Legal: art.77, art .78, inciso I, II, III, IV e XII c/c art.79, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa **J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ 28.800.473/0001-92.

MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO, com sede no Palácio Araguaia, na Av. Getúlio Vargas, 680, Setor Centro Administrativo de Aragarças/GO, CNPJ 02.125.227/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ELIAS FERNANDES**, decide rescindir o contrato em epígrafe, o que faz pelas razões seguintes:

Expediu-se Ordem de Serviço em 31 de julho 2018, recebida em 31/07/2018 pela notificada para executar o objeto do contrato. Segundo estabelece a Cláusula Sexta, item 6.2., o início da execução das obras deveria se dar em até 05 dias contados da Ordem de Serviço, porém, até a presente data a empresa se mantém inerte. Expedida notificação extrajudicial na data de 18/09/2018 para que a empresa contratada **J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME**, no prazo de 10 dias, efetivasse o início imediato da obra ou justificasse o atraso, contudo, permaneceu inerte.

Face a demora injustificada no início da execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso IV da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante ao não cumprimento e execução contratual, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato, além de haver patente violação e descumprimento contratual, tudo, ainda, sem comunicação à Administração (ar. 78, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666/93).



Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares pela demora no início e encaminhamentos das obras que são de interesse público notório.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, fica a contratada **NOTIFICADA** da presente rescisão unilateral pelos seus reais fundamentos, nos presentes termos em respeito aos arts. 77, 78, inciso I, II, III, IV e XII, e 79, todos da Lei n.8.666/93, e também em defesa do interesse público, rescisão que ocorre exclusivamente por culpa da CONTRATADA.

Considerando ainda a culpa exclusiva da Contratada pela presente rescisão e por determinação legal, fica ressaltado a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato ora rescindido, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório.

Por fim, fica a CONTRATADA **J LOPES CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME**, notificada para a manifestação que entender de interesse, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se imediatamente a empresa, via correios na modalidade de AR-MP.

Aragarças/GO, em 04 de outubro 2018.



José Elias Fernandes
Prefeito